

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017, DE 20 de junho de 2017

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2507/2017 DE 09/01/2017, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a denominação do cargo constante do descritivo do quadro constante da Lei Complementar nº 2380/14, de 24/09/2014, que integrou o Anexo XIV - Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, e pela artigo 1º da Lei Complementar nº 2507/2017, de 09/01/2017, que passa a denominar-se “**ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE**”

Art. 2º - O Inciso I, do Artigo 10 da Lei Complementar Nº 17 01/2005, de 15/06/2005, com a redação introduzida pela **artigo 1º da Lei Complementar nº 2507/2017, de 09/01/2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – ...

I - Assessoria Técnica de Gabinete”.

Art. 3º - É atribuição do cargo de **Assessor Técnico de Gabinete**, Descrição da Função: Assistir o Prefeito Municipal, representando-o junto à colegiados e outros órgãos quando solicitado. Desenvolver sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação. Efetuar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros visando orientar os usuários e facilitar o fluxo do trabalho. Analisar processos e documentos, elaborando informações, comunicados, aviso e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos. Proceder a análise prévia de todo e qualquer documentos submetido à decisão do Prefeito. Manter-se atualizado quanto ao conhecimento das legislações da área de atuação. Manifestar-se em processos administrativos da área de recursos humanos, indicando a correta fundamentação jurídica do pedido. Assessorar os órgãos que compõe a Administração Municipal na formulação e execução da política e das diretrizes a serem adotadas, identificando as necessidades, planejando, organizando, dirigindo, controlando, coordenando e orientando as atividades, planos, programas e projetos. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado. Recepcionando pessoas internas e externas à comunidade pirangiense. Acompanhar o andamento de processos de perícias, em especial as relativas ao Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP e demais designações atribuídas pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 20 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2507/2017 DE 09/019/2017, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa adequar a denominação do cargo de Assessor Técnico Jurídico a fim de que não seja objeto de confusão com a função efetivamente executada, razão pela qual passará a denominar-se Assessor Técnico de Gabinete, decorrente do fato da Promotoria de Justiça questiona a nomenclatura que poderá dar conotação de que subsistirá cargos comissionados de assessoramento jurídico.

Há entendimento subjetivo do *Parquet* de que a permanência da denominação do cargo poderia conflitar com o termo de ajuste de conduta, apesar de reconhecer que somente teria problema se criado no departamento jurídico, não havendo óbice de estar inserido no gabinete.

Entretanto, com o objetivo de dar maior transparência no imprescindível trabalho desempenhado pelos nomeados, tem este o objetivo de alterar sua denominação.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa em **CARATER DE URGÊNCIA**, solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

A
EXMA. SR^a
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.